



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

### Processo nº 114/2021

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Educação, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Merenda Escolar”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Fundação Regional Integrada - FURI

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Fundação Regional Integrada – FURI, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, neste município, entidade mantenedora da Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, para execução do projeto “Merenda Escolar”.

A Escola de Educação Básica da URI, desde seu surgimento mostra-se comprometida com o conhecimento científico e ações comunitárias que objetiva a justiça, a solidariedade, a fraternidade, integrada à família e à comunidade educativa. Neste espaço o aluno constrói seu conhecimento baseado em metodologias atualizadas, dinâmicas, competentes, inovadoras, em que se enfatizam os aspectos sócio-cultural-histórico-científico e humanístico, como elementos que favoreçam a utilização de técnicas e suportes pedagógicos compatíveis com a evolução dos tempos.

A proposta educativa da Escola de Educação Básica da URI tem por filosofia orientadora a formação integral, humana e social, centrada em valores, que supera a estreita qualificação técnico-científica, promovendo os direitos humanos e a diversidade cultural, a sustentabilidade integrada com a conservação da biodiversidade, a ação solidária e a cooperação.

A Escola de Educação Básica da URI, encontra-se inserida no espaço da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões –Campus de Frederico Westphalen, onde professores e alunos usufruem do mesmo espaço do ensino superior, como: biblioteca, laboratórios de Educação Física, Informática, Físico-Químico, Morfologia, Genética e Química, recursos estes apresentados como diferenciais e fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem.

A escola tem como Missão assegurar um ensino de qualidade, formando cidadãos críticos, conscientes e participativos, capazes de interagir e intervir na realidade, constituindo-se em espaço de Conhecimento, Cultura, Pesquisa e Criatividade, em que o aperfeiçoamento constante favoreça o aprimoramento da formação pedagógica e técnico-científica, de forma a responder às necessidades emergentes da sociedade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A entidade pretende por meio deste projeto aprimorar os serviços educacionais, fornecendo merenda saudável e de qualidade para os alunos, auxiliando na sua aprendizagem e desenvolvimento físico.

Desse modo, considerando que os recursos do PNAE são destinados especificamente para a entidade de acordo com o número de alunos informado no Censo Escolar, sendo que os recursos financeiros são consignados no orçamento da União e transferidos pelo FNDE aos municípios para que estes façam o repasse para as entidades de ensino, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Considerando que o repasse de recursos oriundos do PNAE para a Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, está previsto na Lei Municipal nº 3.832 de 06 de julho de 2012, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando o disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Portanto, considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal